

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2004
(Do Sr. EDSON DUARTE)

Todas as obras públicas e eventos promovidos direta ou indiretamente com recursos públicos deverão ter seu custo total divulgado em placas ou cartazes, faixas, panfletos, similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 48.

.....
§ 2º *Todas as obras públicas e eventos promovidos direta ou indiretamente com recursos públicos deverão ter seu custo total divulgado e discriminado em placas ou cartazes, faixas, panfletos, ou similares, com ampla visibilidade no local da obra e durante o evento.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta visa instituir um princípio que seja aplicável a todos os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em todo o território nacional, que consiste na obrigação de dar à população informações completas e transparentes sobre a utilização de recursos públicos em obras e eventos de qualquer natureza.

Estamos cientes, é claro, da obrigação que o Estado brasileiro tem de estimular as manifestações artísticas e esportivas de nossa riquíssima

cultura, mas sabemos também que isso tem servido, em muitas oportunidades, como pretexto para alguns administradores inconseqüentes esbanjarem o dinheiro público com festas a cujo orçamento ninguém tem acesso ou oportunidade de fiscalização. Em alguns casos, administradores privilegiam eventos de seu interesse particular, ou do seu grupo político, discriminando os interesses maiores da coletividade.

O propósito maior deste projeto é a transparência no uso dos recursos públicos. Com certeza estaremos fazendo uma grande transformação na política nacional quando levarmos à população o conhecimento de quanto a Prefeitura, o Governo estadual ou o Federal, disponibilizou em cada obra ou evento. Todo evento político, social, religioso ou cultural que receber o apoio financeiro do ente público deve ser motivo de divulgação. Para tanto o administrador poderá se utilizar de placas, faixas, folders, panfletos, *banners*, para informar ao contribuinte o quanto de dinheiro público foi investido naquele evento. E o cidadão ou cidadã vai saber que seu dinheiro está sendo bem ou mal empregado. Vai saber que em tal obra foi gasto um valor X e em tal evento foi gasto o valor Y. Qual o mais importante? Qual o mais necessário? A coletividade que analise, e critique.

Nada mais apropriado, portanto, que a nova regra seja incluída na chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, verdadeiro marco na administração pública, que deu início ao período de conscientização da necessidade de ter todos os gastos públicos sob controle e, principalmente, sob estrito acompanhamento popular.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2004

Deputado **EDSON DUARTE**

PV-BA